Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2229

2.10.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2229 DO CONSELHO

de 24 de setembro de 2026

que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 no que respeita à contribuição financeira adicional da Noruega

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia ([1]), nomeadamente o artigo 20.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, os Estados-Membros, os países terceiros, as organizações internacionais, as instituições financeiras internacionais ou outras fontes podem efetuar contribuições financeiras suplementares para o Mecanismo para a Ucrânia, incluindo para o Plano para a Ucrânia.

(2) A Noruega comprometeu-se a disponibilizar 1 000 000 000 NOK a título de contribuição financeira adicional para o pilar I do Mecanismo para a Ucrânia sob a forma de apoio financeiro não reembolsável. Esta contribuição constitui uma receita afetada externa. A Comissão é responsável pela gestão da contribuição em conformidade com os procedimentos aplicáveis às despesas da União, em especial os procedimentos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/792 e do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]).

(3) A contribuição financeira da Noruega deverá ser disponibilizada à Ucrânia sob reserva da entrada em vigor de um acordo de transferência entre a Noruega e a Comissão e da transferência da respetiva contribuição financeira. Essa contribuição financeira deverá ser afetada à décima primeira parcela trimestral do Plano para a Ucrânia e desembolsada sob reserva do cumprimento satisfatório das etapas qualitativas e quantitativas pertinentes. O montante da décima primeira parcela do Plano para a Ucrânia deverá ser ajustado para ter em conta a contribuição da Noruega expressa em euros, resultante da taxa de câmbio oficial aplicável em vigor à data da transferência.

(4) Dada a situação na Ucrânia, e a fim de assegurar a continuidade do apoio prestado à Ucrânia, a presente decisão deve entrar em vigor com caráter de urgência na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção.

(5) A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho ([3]) deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

([1]) JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj.
([2]) Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).
([3]) Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 2.º, é inserido o seguinte número:

«5-A. Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, é disponibilizada à Ucrânia uma contribuição financeira adicional, sob a forma de apoio não reembolsável, no montante equivalente, em EUR, a 1 000 000 000 NOK, à taxa de câmbio oficial no momento da transferência da contribuição da Noruega para o Mecanismo para a Ucrânia.

A contribuição financeira adicional a que se refere o primeiro parágrafo do presente número é executada de acordo com as regras e condições aplicáveis ao montante a que se refere o n.º 1 do presente artigo.»;

2) No anexo, na secção intitulada «Décima primeira parcela (T4 2026)», o texto entre o título e o quadro passa a ter a seguinte redação:

«Valor total: 2 103 225 808 EUR e 1 000 000 000 NOK

Apoio não reembolsável: 270 000 000 EUR e 1 000 000 000 NOK

Empréstimos: 1 833 225 808 EUR

Número total de etapas: 23».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 24 de setembro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

P. BURKE